



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 11712
PARECERES N.ºs 11712

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício DA 142/2.012

Assis, 15 de Agosto de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 2049... Data... 16/08/12
Horário... 15:55
Responsável... *Milsen*

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 46/2012. *9/1/12*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 46/2.012, através do qual o Executivo solicita autorização para dar nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de Setembro de 2.009, que estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Saúde, Ed. Cultura, Turismo e Desporto
RAFAEL SPERA
Prefeito Municipal
Câmara Municipal de Assis, 15/08/12
Antoni
Chefe do Departamento do Legislativo



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 046/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

Considerando que mediante a Lei nº 5.290, de 08 de Setembro de 2.009 foi instituída, em seu artigo 2º, a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB,

Considerando que na composição desse Conselho a Câmara Municipal de Assis faz parte, com 2 (dois) representantes titulares e seus respectivos suplentes,

Considerando, no entanto, que mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 106.924-0/0-00 declarou inconstitucional Lei que previa a participação em Conselhos de representante do Poder Legislativo, Vereador ou não, por violação do artigo 2º da Constituição Federal por ferir o princípio da independência e harmonia dos Poderes,

Encaminho, por intermédio de V. Exa., para apreciação e deliberação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 046/2.012, através do qual o Executivo propõe nova redação ao artigo 2º da Lei nº 5.290/2.009 para modificar a composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2.012.


ÉZIO PSERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 046/2.012 9/1/12

Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2.009, que estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de Setembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, sendo:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;*
- II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*
- III - 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;*
- IV - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*
- V - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*
- VI - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo necessariamente um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;*
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;*
01 (um) representante da Agricultura Familiar;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 046/2.012

- IX-** 02 (dois) representantes do Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo – APEOESP.;
- X-** 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB SP."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 15 de Agosto de 2.012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 91/2012
PARECER Nº 117/2012

“Dá nova redação ao artigo 2º, da Lei 5.290 de 08 de setembro de 2009, que estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento e controle social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, introduz alteração na composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – conselho FUNDEB, propondo alterações nos artigos especificados no projeto em epígrafe, inserindo alterações na sua composição, explicitadas em sua exposição de motivos.

A iniciativa é concorrente e o projeto está elaborado consoante legislação vigente.

Assim, o projeto poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria absoluta, nos termos do artigo 53, § XII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

É o parecer.

Assis, 22 de agosto de 2012.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Procurador Jurídico